



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e  
Desvios de Recursos Públicos

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22**  
**que presta**  
**EDUARDO HERMELINO LEITE**

**(Acréscimo ao Anexo 16 - “DOCUMENTOS DA CAMARGO  
CORREA”)**

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2015, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e EDUARDO HERMELINO LEITE, no bojo da investigação policial federal denominada Operação “Lava Jato”, comparece EDUARDO HERMELINO LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 085.968.148-33, portador RG nº 101635898 SSP/SP, residente na rua Avenida dos Tupiniquins, nº 750, apto. 81, Planalto Paulista, São Paulo/SP, devidamente assistido por seu Advogado constituído, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, OAB/PR n. 19266, ambos com escritório na Av. Cândido de Abreu, 427, Cj. 706, Curitiba/PR, e também na presença da testemunha DANIELA PALERMO DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula 16.976, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG, serial number E2FWJJHF700D75**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação

  
1



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e  
Desvios de Recursos Públicos

da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; QUE estão cientes também que o presente termo visa instruir em primeiro momento o Acordo de Colaboração Premiada a ser submetido ao Juízo Federal para análise de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o colaborador, posteriormente, ser convocado para fins de reinquirição específica em inquéritos policiais, fornecendo maiores informações e apresentando elementos probatórios de que não disponha ainda neste momento, assim como para indicar eventuais provas de interesse para as investigações; QUE em **acréscimo ao Termo 01, que trata do Anexo 16 - “DOCUMENTOS DA CAMARGO CORREA”**, além de ratificar o Termo 01, apenas **acrescenta abaixo, acerca dos contratos dos quais a CAMARGO CORREA participou isoladamente ou em consórcio (32 no total), que em relação à Diretoria de Abastecimento também houve pagamentos de propinas por conta das obras da REVAP (29), além da REPAR (31) e RNEST (32), conforme abaixo transcrito e alterado (sublinhado):** *QUE indagado sobre quais contratos o depoente tem conhecimento de que possa ter havido algum tipo de fraude ou ilícito e sobre os quais tenha conhecimento para relatar neste momento, afirma que a partir dos contratos do ano de 2007 em diante haveria “compromissos ou obrigações” a serem pagas pela CAMARGO CORREA à Diretoria de Serviços da PETROBRÁS, por intermédio de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, sendo que o mesmo era o responsável por tais tratativas; QUE em relação à Diretoria de Abastecimento, também havia compromissos ou obrigações a serem pagas pela CAMARGO CORREA em alguns contratos específicos, isto é, REPAR (31), RNEST (32) e REVAP (29), por intermédio de ALBERTO YOUSSEF; QUE esses compromissos e obrigações se tratavam de solicitações de vantagens indevidas (“propinas”) que partiam da Área de Serviços, cujo Diretor era RENATO DE SOUZA DUQUE, e da Área de Abastecimento,*

  
2



**CONFIDENCIAL**  
**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional no Estado do Paraná  
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado  
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e  
Desvios de Recursos Públicos

cujo Diretor era PAULO ROBERTO COSTA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10953 e 10954 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

  
**FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI**

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

  
**EDUARDO HERMELINO LEITE**

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

  
**MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

  
**DANIELA PALERMO DE CARVALHO**